

OS ACORDOS DA ALADI E A APLICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS AO COMÉRCIO DE BENS



Capítulo 1. Mecanismos do Tratado de Montevideu 1980

Quais os mecanismos contemplados pelo TM80 para o cumprimento das funções da ALADI?

Para o cumprimento das funções básicas da ALADI, o TM80, em tanto que tratado de tipo macro, estabeleceu uma **Área de Preferências Econômicas** composta por três Mecanismos:

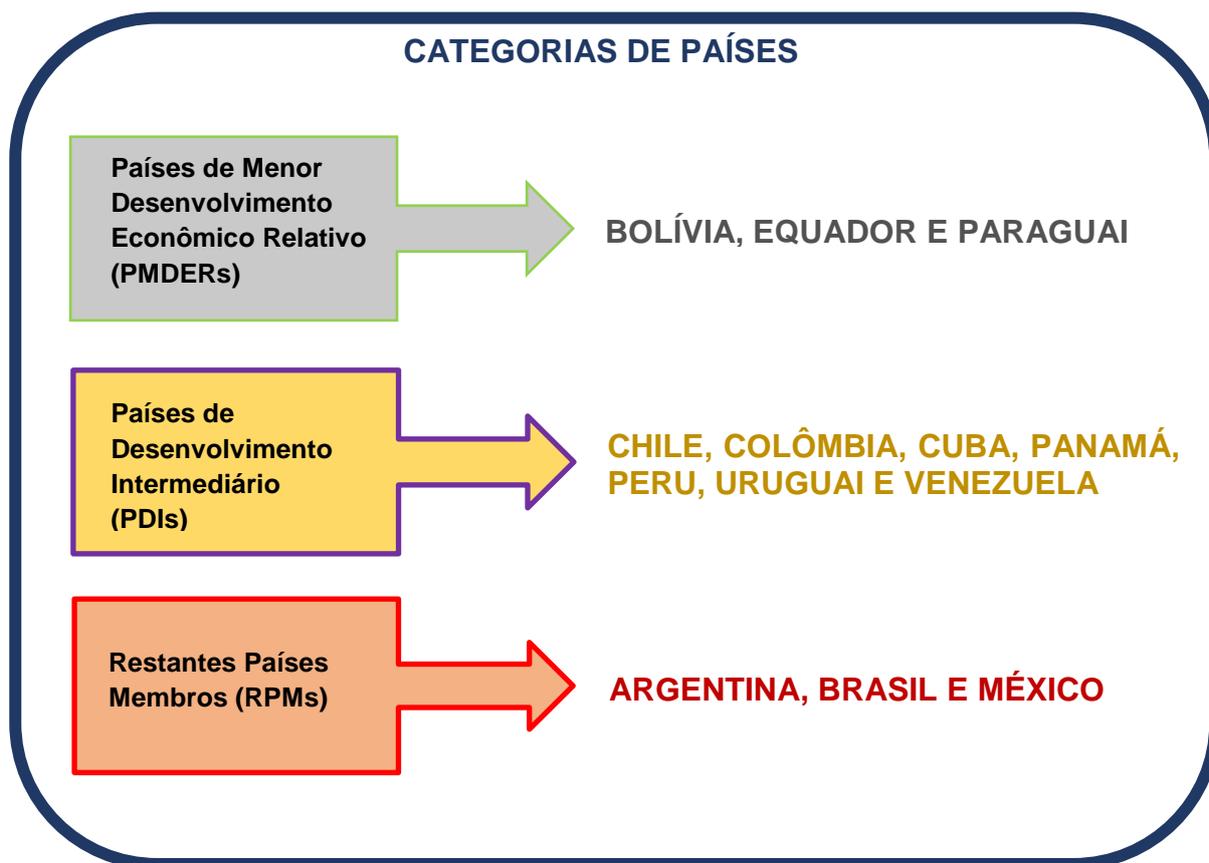
- ❖ A Preferência Tarifária Regional (PTR)
- ❖ Os Acordos de Alcance Regional (AAR)
- ❖ Os Acordos de Alcance Parcial (AAP)

O que é a Preferência Tarifária Regional?

Prevista no Artigo 5º do TM80, a **PTR** consiste em uma redução percentual dos gravames aplicáveis às importações de terceiros países, que os países-membros da ALADI se outorgam reciprocamente sobre as importações de produtos originários de seus respectivos territórios.

A PTR foi instituída pelo Acordo de Alcance Regional Nº 4 (**AR.PTR Nº 4**).

A PTR é aplicada em reciprocidade e em **magnitudes diferentes segundo as três categorias de países**, estabelecidas pela Resolução 6 do Conselho de Ministros da ALALC, a todo o universo tarifário, salvo àqueles produtos que cada país tenha colocado unilateralmente em sua correspondente **Lista de Exceções**.



Magnitudes da Preferência Tarifária Regional (PTR)

Os Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo Mediterrâneos (PMDERMs), Bolívia e Paraguai, recebem, dos restantes países-membros, margens de preferência diferenciados.

Magnitudes da Preferência Tarifária Regional (PTR)				
País outorgante	País receptor			
	PMDERMs	PMDERs	PDIs	RPMs
PMDERs	24%	20%	12%	8%
PDIs	34%	28%	20%	12%
RPMs	48%	40%	28%	20%

Nota: As margens de preferência detalhadas no quadro acima correspondem aos acordos no Segundo Protocolo Adicional ao Acordo PTR.

Listas de exceções à PTR

As Listas de Exceções são estabelecidas unilateralmente por cada país e sua extensão está relacionada com as três categorias de países.

As listas têm como limite máximo a quantidade de itens da Nomenclatura Tarifária da Associação baseada na Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira de 1983 (NALADI, base NCCA) como mostra o seguinte quadro:

Composição das Listas de Exceções à PTR	
PMDERs	1.920 itens da NALADI (NCCA)
PDI s	960 itens da NALADI (NCCA)
RPM s	480 itens da NALADI (NCCA)

Nota: A quantidade de itens do quadro acima corresponde àqueles acordados no Segundo Protocolo Adicional ao Acordo PTR.

Âmbito de aplicação da PTR

Para o caso de um produto que tenha sido negociado com tratamento tarifário preferencial, tanto na PTR quanto em outro acordo da ALADI, o artigo 4 do acordo que a institui estabelece que os países-membros aplicarão a preferência tarifária regional à importação dos produtos que tiverem negociado em qualquer um dos mecanismos previstos pelo TM80, desde que ela seja maior à preferência outorgada pelos países nos referidos mecanismos.

Isto significa que, se um produto estiver negociado tanto na PTR quanto em outro acordo assinado ao amparo do TM80, a PTR será aplicada unicamente se a preferência que outorga for maior à negociada no âmbito do outro acordo. Se a preferência for menor ou igual à outorgada pelo acordo, deverá aplicar-se este último.

O que são os Acordos de Alcance Regional?

Os AAR são aqueles de cuja celebração participam todos os países-membros da ALADI. Podem abranger as matérias e os instrumentos previstos para os AAP.

Atualmente, sete acordos dessa natureza estão vigentes, dos quais **cinco** contemplam preferências tarifárias para o comércio de bens, como ilustra o seguinte quadro:

Acordos de Alcance Regional que contemplam preferências tarifárias



Os Acordos Regionais N° 1, 2 e 3: Listas de Abertura de Mercados em favor de Bolívia, Equador e Paraguai

A fim de estabelecer condições favoráveis para a participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração econômica, e com o propósito de garantir um tratamento preferencial efetivo, os países-membros estabeleceram, mediante a assinatura de acordos regionais, a abertura de seus mercados para uma série de produtos, outorgando-lhes, sem reciprocidade, a eliminação total de gravames aduaneiros e demais restrições.

Esses acordos respondem à colocação em andamento de mecanismos de liberação comercial previstos expressamente nos Artigos 5º e 18º do TM80. Trata-se das Listas de Abertura de Mercados em favor de Bolívia, Equador e Paraguai (**AR.AM N° 1, 2 e 3, respectivamente**).

As listas de produtos, preferentemente industriais, que compõem as LAM, são outorgadas por todos os países-membros, incluídos os países de menor desenvolvimento econômico relativo, aos países que se encontram nessa categoria. As referidas listas são negociadas entre cada país-membro e cada país de menor desenvolvimento, devem ser expressas na Nomenclatura em vigor da Associação no momento da assinatura do respectivo acordo (NALADI/SH) e não têm limites, nem mínimos nem máximos, em termos de quantidade de itens.

O Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEEC N° 7)

Este acordo tem por finalidade ajudar à formação de um mercado comum de bens e serviços culturais destinado a dar um marco amplo à cooperação educativa, cultural e científica dos países-membros e a melhorar e elevar o nível de instrução, capacitação e conhecimento recíproco dos povos da região.

A esse respeito, os países acordaram a livre circulação dos materiais e elementos culturais, educativos e científicos, peças de arte, objetos de coleção e antiguidades originários de seus respectivos territórios, desde que cumpram com as condições estabelecidas para esses efeitos.

O que são os Acordos de Alcance Parcial?

Os AAP são aqueles de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da ALADI. Constituem um mecanismo que busca contribuir para a construção e o aprofundamento do processo de integração mediante compromissos entre partes ou grupo de países e podem ser de diversos tipos.

Todos eles podem conter preferências tarifárias, com exceção dos Acordos de Promoção do Comércio.

Tipos de Acordos de Alcance Parcial



Os AAP que contêm preferências tarifárias para o comércio de bens são, basicamente, os de Complementação Econômica e os Comerciais, além dos denominados Acordos de Renegociação do Patrimônio Histórico, que recolhem compromissos que alguns países-membros tinham se outorgado entre eles com anterioridade à assinatura do TM80.

De forma geral, os direitos e obrigações que os APP estabelecerem vigorarão para os países subscritores ou aderentes.

Os Acordos de Complementação Econômica

Os Acordos de Complementação Econômica têm como objetivo promover o máximo aproveitamento dos fatores de produção, estimular a complementação econômica, garantir condições equitativas de competência, facilitar a concorrência dos produtos no mercado internacional e incentivar o desenvolvimento equilibrado e harmônico dos países-membros.

Esta modalidade de acordos está sujeita, dentre outras, às seguintes normas:

- **Podem ter base tanto na desgravação tarifária** quanto na programação industrial;
- podem ser setoriais ou multissetoriais;
- devem conter programas de desgravação tarifária para o setor ou os setores de sua abrangência e podem contemplar a eliminação de restrições não tarifárias; e
- devem incorporar medidas que procurem o aproveitamento equilibrado e harmônico de seus benefícios pelos países participantes, em função das três categorias de países, bem como procedimentos de avaliação e correção de desequilíbrios.

Os Acordos Comerciais

Os Acordos Comerciais, originados no patrimônio histórico que representaram os então denominados Acordos de Complementação por Setores Industriais da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), têm por finalidade exclusiva a promoção do comércio entre os países-membros e devem seguir as seguintes diretrizes:

- Não devem conter compromissos em matéria de especialização de produção;
- são de natureza setorial; compreendem os produtos pertencentes ao setor em questão;
- **devem conter concessões tarifárias** e compromissos em matéria de eliminação de restrições não tarifárias;

- devem considerar, especialmente, as recomendações do setor empresarial; e
- as concessões que contiverem serão automaticamente extensivas, sem outorgar compensações, aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Os Acordos Agropecuários

Os Acordos Agropecuários têm por objeto promover e regular o comércio agropecuário intrarregional; para tanto, devem contemplar elementos de flexibilidade que considerem as características socioeconômicas da produção dos países participantes. Esses acordos podem abranger produtos específicos ou grupos de produtos e **podem estar baseados em concessões temporais, sazonais, por vagas ou mistas**, ou em contratos entre organismos estatais ou paraestatais.

Outras modalidades de acordos referidas no Artigo 14 do TM80

Os países-membros podem estabelecer, mediante as regulamentações correspondentes, normas específicas para a celebração de outras modalidades de acordos de alcance parcial. Esses acordos podem abordar, dentre outras matérias, a cooperação científica e tecnológica, a promoção do turismo e a preservação do meio ambiente, e **podem compreender também a eliminação de gravames**.

Os Acordos de Renegociação do Patrimônio Histórico

Esses acordos recolhem os resultados da **renegociação das concessões outorgadas nas Listas Nacionais da ALALC**. De 40 acordos de renegociação assinados originalmente, apenas 2 continuam em vigor: o AAP.R N° 29 assinado entre México e Equador e o AAP.R N° 38, entre México e Paraguai. Os restantes foram deixados sem efeitos por acordos assinados posteriormente sob a modalidade de Complementação Econômica.

Capítulo 2. O tratamento preferencial nos Acordos da ALADI

Um dos elementos principais dos acordos de negociação de melhores condições de acesso aos bens negociados é a isenção parcial ou total dos gravames (tarifas) ao comércio mediante a aplicação de preferências tarifárias.

Do total de acordos negociados no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, entre os países da ALADI, em suas diversas modalidades, a maioria deles contempla a negociação de preferências tarifárias.

Classificação dos acordos segundo quantidade/abrangência de produtos sujeitos a preferências tarifárias

Um critério de classificação dos acordos comerciais, que poderia ser de grande utilidade para os operadores de comércio, é a “abrangência” ou quantidade de produtos que se beneficiam das preferências, os compromissos ou profundidade das preferências e as disciplinas comerciais que regulam.

Com base no critério exposto, os acordos comerciais poderiam ser classificados em dois tipos: Acordos Seletivos e Acordos de Livre Comércio.

Os **Acordos Seletivos** são aqueles que têm “abrangência limitada”, com relação à quantidade de produtos que recebem tratamento preferencial. Em geral, são resultado de negociações comerciais realizadas sob modalidade produto por produto ou setor por setor.

O tipo de preferência pactuado é, em geral, um tipo de preferência fixo. Portanto, para cada produto negociado é pactuado um nível determinado de preferência, que não varia até nova negociação. Esta modalidade de tipo de preferência fixo levou os acordos comerciais que apresentam tais características a serem denominados de “Acordos de Preferências Fixas”.

Quando um acordo comercial seletivo apresenta características de “baixa abrangência” e de “preferências fixas” —que, por vezes, são menores a 100%— para ser ampliado ou aprofundado, é preciso que os países signatários façam uma nova negociação, e seus resultados serão concretizados mediante assinatura de novo protocolo adicional ou de novo acordo mais amplo.

Os **Acordos de Livre Comércio**, pelo contrário, estabelecem uma liberalização tarifária com abrangência denominada “universal” —inclui todos os produtos—, embora admita listas de exceções para certos produtos. Outra característica própria desses acordos é o estabelecimento de uma desgravação tarifária mediante “cronogramas automáticos”¹, pautando o ritmo da desgravação dos produtos até atingir 100% de preferência, ou seu equivalente, 0% de gravame preferencial.

¹ Os cronogramas automáticos são geralmente anuais.

Quadro comparativo entre Acordos Seletivos e Acordos de Livre Comércio

Acordos Selectivos	Acordos de Livre Comércio
Abrangência/quantidade limitada de produtos negociados	Abrangência universal ou muito ampla
Negociação produto-produto ou setor-setor	Negociação de todo o universo de produtos
Em geral, preferências "fixas" que, por vezes, não atingem 100%	Cronogramas de desgravação que atingem 100%
A ampliação ou aprofundamento das preferencias requer de nova negociação	Dispensa-se nova negociação, porque os cronogramas negociados são automáticos

Qual a base de cálculo das preferências tarifárias?

O gravame preferencial efetivamente exigido à importação de um bem depende não apenas da margem da preferência resultante do acordo comercial, como também de sua base de cálculo.

A **base de cálculo** é o montante sobre o qual é calculado um imposto ou uma preferência tarifária, como neste caso.

❖ Gravames

Em geral, as preferências tarifárias costumam ser calculadas a partir dos **gravames aplicados pelo país importador aos terceiros países** com os quais não tem acordos preferenciais. Esses gravames são compostos da tarifa ou direito aduaneiro e de qualquer outro ônus de efeito equivalente incidente sobre as importações.

A expressão "qualquer outro ônus de efeito equivalente incidente sobre as importações" faz referência a qualquer ônus que, independentemente de sua

denominação e, assim como a tarifa, for aplicado somente à mercadoria importada.

Por exemplo, se um ônus denominado “taxa” é percebido sem a prestação de um serviço ou com montante não equivalente ao custo de um serviço prestado, integrará o conceito de gravame.

Ônus incluídos no conceito de gravame	Ônus não incluídos no conceito de gravame
Tarifa ou direito aduaneiro	Direitos antidumping percebidos para compensar uma ação de dumping
Ônus de efeitos equivalentes aos da tarifa ou direito aduaneiro	Direitos compensatórios percebidos para compensar a aplicação de um subsídio
Taxas e ônus análogos que se percebem sem a prestação de um serviço ou cujo montante não equivale ao custo de um serviço prestado	Taxas e ônus análogos que se percebem como contraprestação por um serviço prestado e cujo montante equivale ao custo desse serviço

❖ **Tarifa ou direito aduaneiro de importação**

A **tarifa** ou **direito aduaneiro de importação** é um imposto aplicado aos bens importados que tem como consequência incrementar seu custo. É considerado o instrumento por excelência da política comercial dos países.

As tarifas ou direitos aduaneiros podem ser classificados em quatro categorias: *ad valorem*, específicos, compostos ou mistos.

As **tarifa *ad valorem*** são aquelas que se expressam como porcentagem do valor da mercadoria importada.

As **tarifas específicas** são aquelas que se percebem em forma de quantia fixa por unidade de quantidade e não têm relação com o valor da mercadoria, mas com seu peso, volume, etc., por exemplo, 4 dólares por quilo.

As **tarifas compostas** são integradas por uma tarifa *ad valorem*, à qual é adicionada ou, menos frequentemente, deduzida uma tarifa específica, por exemplo, 20% + 2 dólares por quilo.

As **tarifas mistas** são aquelas que garantem uma proteção tarifária mínima ou máxima mediante a eleição entre duas tarifas, geralmente uma *ad valorem* e

outra específica, por exemplo: 10%, com mínimo de 3 dólares por quilo; 10%, com máximo de 3 dólares por quilo; 10% ou 3 dólares por quilo, se essa quantidade for menor.

❖ Taxa

A **taxa** é um imposto fixado unilateralmente pelo Estado e só é exigível caso um particular decida utilizar o serviço público correspondente. Trata-se de uma retribuição equitativa pela utilização de um serviço público específico prestado pelo Estado com o objetivo de financiar sua prestação, isto é, de recuperar total ou parcialmente os custos gerados pela prestação.

O fato gerador da taxa é uma atividade jurídica específica do Estado para o contribuinte que somente é concebida como prestada por ele, e não pelos particulares (atividade essencial), exigindo como retribuição um pagamento obrigatório.

Em síntese, para aplicar uma preferência, no capítulo relativo ao **Programa de Desgravação Tarifária** do acordo, deverá estar determinada a base de cálculo da preferência, prestando especial atenção às definições desses termos que, geralmente, são incorporados ao referido capítulo.

O que é uma preferência tarifária?

Uma preferência tarifária é uma redução —ou diretamente a eliminação— do gravame tarifário, outorgada pelo país importador às mercadorias originárias do país exportador, quando os dois países são parte de um acordo.

Quais as formas de expressar o tratamento preferencial?

Existem duas formas de expressar o tratamento preferencial: como uma preferência percentual ou como gravame preferencial.

Preferência percentual	Gravame Preferencial Acordado (GPA)
A preferência percentual é uma redução das tarifas ou gravames gerais em termos	Quando o tratamento preferencial é expresso em termos de Gravame Preferencial Acordado (GPA) , esse gravame

percentuais.	é o que efetivamente deve tributar o produto objeto da preferência.
Exemplo: se a tarifa geral de um produto for de 20% e o produto recebe uma preferência de 80%, calcula-se 80% de 20 ($80 \times 20 / 100 = 16$). Seguidamente, é subtraído 80% de 20: $20 - 16 = 4$.	Exemplo: o gravame aplicável a terceiros países é de 20%, enquanto que o aplicável ao país parte no Acordo é de 4%.

Quais condições deve cumprir um produto para se beneficiar de uma preferência tarifária?

A primeira condição é que o produto tenha sido negociado e incluído em um acordo comercial vigente entre dois países (país importador e país exportador).

A segunda condição é que esse produto cumpra com as regras de origem do acordo. Deve ser verificado que, efetivamente, o produto seja considerado como originário do país ao qual é outorgada a preferência tarifária. Para tanto, é importante advertir que “origem” e “procedência” não são termos equivalentes em matéria de comércio internacional.

Para obter mais conhecimentos em matéria de origem, recomendamos realizar o curso da ALADI sobre “origem das mercadorias”.

Como são identificados os produtos que recebem tratamento preferencial nos acordos?

Os produtos são identificados mediante atribuição de um código numérico, convencionalmente acordado pela comunidade internacional, que se encontra dentro do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) e que é elaborado pela Organização Mundial das Aduanas (OMA).

O SH é utilizado internacionalmente para identificar os bens comercializáveis. Os códigos numéricos são expressos em até 6 dígitos.

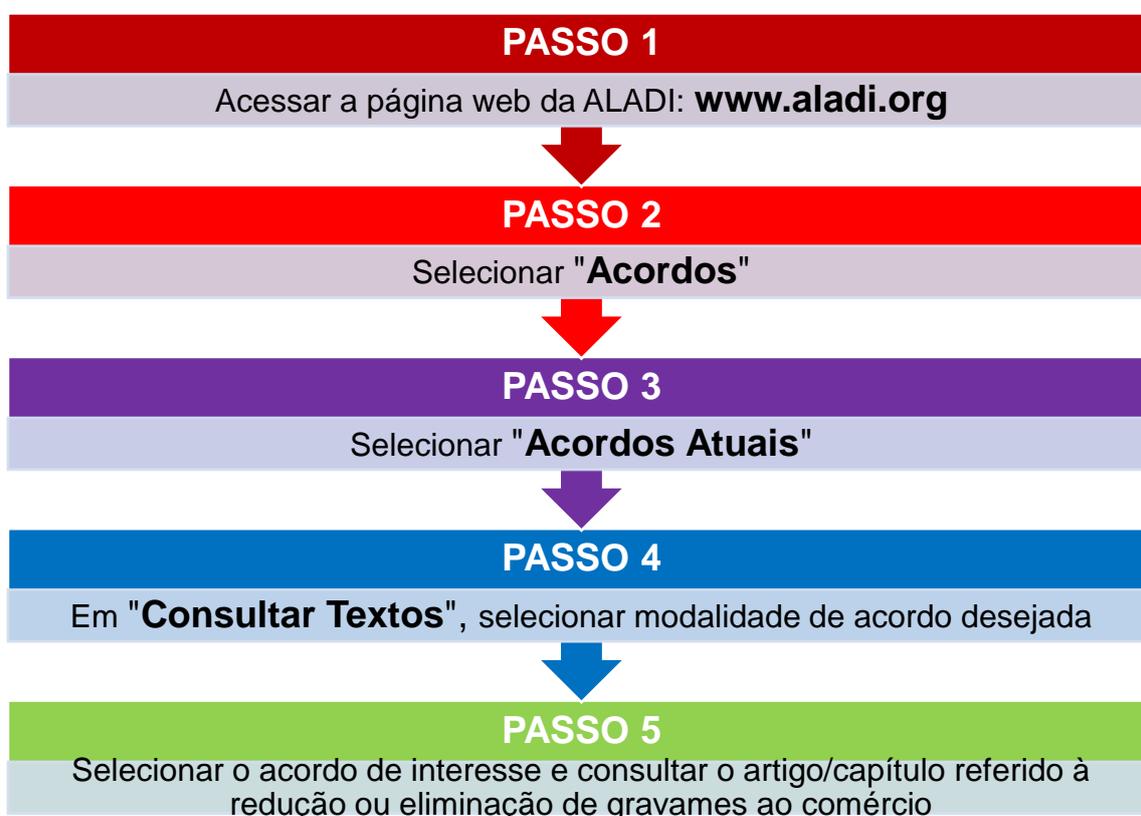
Também, devem ser considerados o sétimo e o oitavo dígito, que se aplicam de forma harmonizada no caso de alguns processos regionais de integração — Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM); Nomenclatura da Comunidade Andina (NANDINA) e Sistema Tarifário Centro-Americano (SAC)—. Caso não exista harmonização em nível de bloco sub-regional, o sétimo e o oitavo dígito serão atribuídos pelo país, conforme as necessidades de cada um.

Para obter mais conhecimentos em matéria de nomenclatura e classificação, recomendamos realizar o curso “A nomenclatura e a classificação tarifária das mercadorias”.

Nos acordos assinados no âmbito da ALADI, a maioria das preferências tarifárias se expressa na Nomenclatura da ALADI baseada em diversas versões do SH (NALADI/SH). Não obstante, alguns acordos se encontram negociados em alguma versão das nomenclaturas nacionais ou das regionais.

Como consultar o “Programa de Liberação Comercial” nos textos dos acordos e protocolos assinados no âmbito da ALADI?

Os textos dos acordos e protocolos assinados no âmbito da ALADI podem ser consultados na página web da Associação mediante os seguintes passos:



O sistema proporciona o texto do acordo. Também é possível consultar os textos das atas de retificação e dos protocolos adicionais que introduziram ajustes, alterações ou adições ao respectivo acordo.

Como saber se um determinado produto recebe um tratamento preferencial em algum acordo assinado no âmbito da ALADI?

Na página web da ALADI, é possível consultar se um determinado produto se beneficia de tratamento preferencial em algum acordo da ALADI. Para acessar essas informações, o procedimento é o seguinte:

Busca de informações sobre preferências em Acordos da ALADI	
1)	Acesse a página web da ALADI: www.aladi.org
2)	Ingresse ao Sistema de Informação de Comércio Exterior: ícone SICOEX
3)	Selecione “ Consulta Integrada ” e “Comércio Internacional de Bens”.
4)	Selecione “ Informação de tarifas, preferências, normas reguladoras e comércio exterior por item ”.
5)	Selecione o país importador e o país exportador.
6)	Em “ Busca por código ”, ingresse os dois, quatro ou seis primeiros dígitos da nomenclatura correspondentes ao produto de interesse, ou faça uma busca textual; depois, aperte o botão “ Procurar ”.
7)	<p>Escolha o item da nomenclatura correspondente ao produto de interesse e aperte “Procurar”.</p> <p>A nomenclatura que proporciona o SICOEX é a tarifa nacional do país importador.</p> <p>Será visualizada a informação relativa à tarifa geral que o país importador aplica a terceiros países.</p>
8)	<p>Selecione “Preferências vigentes” aplicadas pelo país importador ao país exportador.</p> <p>Na primeira linha, aparecerá o item da nomenclatura na qual está ingressada a preferência no SICOEX. Na segunda linha, a informação do acordo, o país beneficiário da preferência, o tipo de preferência, o valor ou montante da preferência e, eventualmente, as observações que correspondam.</p>

Também, a consulta integrada do SICOEX permite ter acesso à informação sobre “Normas Reguladoras de Comércio Exterior” e “Dados estatísticos de comércio”.
